



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.401, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos sobre plantas tóxicas aos animais em estabelecimentos que comercializam plantas e afins, no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem plantas e afins no Município de Indaiatuba deverão manter, em local visível, cartaz ou placa informando sobre a presença de plantas tóxicas aos animais.

§ 1º O aviso deverá conter mensagem educativa e preventiva sobre os riscos à saúde e à vida dos animais.

§ 2º O cartaz deverá estar afixado em local de fácil visualização, como entrada, saída ou área de grande circulação.

Art. 2º Os avisos de que trata esta Lei deverão ser fixados de forma permanente e mantidos em bom estado de conservação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II – multa de 10 (dez) UFESPs, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO